



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TRE/AM

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

- 1º - Este formulário dará início aos pedidos de contratações junto a SAO e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no PAD juntamente como Termo de Referência/Projeto Básico.
- 2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.
- 3º - Por se tratar de documento simplificado este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**
- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
 - ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAO. Para esses casos deve ser utilizar o Formulário de Estudo Preliminar Completo disponível no sitio do TSE.
- 4º - Para marcar os campos deste formulário basta clicar com o cursor no meio do círculo e digitar a letra "X".
- 5º - A unidade requisitante no caso de dúvida acerca de temas relacionados à contratação poderá acessar a SESEG

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDOTÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO	
Processo nº: PAD_11387/2021	
Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica (empresa) para o fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg, normas técnicas ABNT 8.460, características adicionais, cheio, vasilhame em comodato, ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus/AM	
Unidade Requisitante: SESEG/COSEG/SAO	
Unidade(s) Demandante(s):	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> A unidade requisitante centralizou as solicitações: SESEG/SAO
Fiscais previamente indicados:	Nome: José Ocicléio de Melo Seção: Seseg/SAO Raniere Cordeiro Martins Seção: Seseg/SAO

II. OBJETO	
Natureza do Objeto:	<input checked="" type="checkbox"/> Prestador de Serviço <input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços + Aquisição
Descrição Sucinta do objeto	Fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano -butano, capacidade docilíndro de 45kg

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir a quantidade necessárias para atender a demanda	36 (trinta e seis) cilindros/botijas para atendimento em 24 (vinte e quatro) meses.
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	O quantitativo foi encontrado com base nas experiências adquiridas por meio da execução do Contrato 02/2020 (Pad_45/2020)

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objeto/problema que será resolvido com a contratação	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propanobutano, capacidade do botijão de 45kg, normas técnicas ABNT 8.460, características adicionais, cheio, vasilhame em comodato/ Evitando desperdício e descontinuidade do serviço de Copo e Cozinha, bem economicidade, em razão da recorrente majorção de preços pelo mercado.
Histórico	<p><input type="checkbox"/> Não há histórico</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Há histórico. Processo Adm. da contratação anterior_Pad: 46/2018 e 45/2020</p> <p>Saímos de uma experiência não muito confortável quando da utilização de botijas de 13kg. Consumo alto que imprimia uma rotina de muitas trocas, muitas solicitações da contratada, que em geral, não cumpriam o previsto contrato.</p>
Origem da demanda da contratação	<p><input checked="" type="checkbox"/> A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2022, na Ação - 20GP do PT 02.122.0033.20GP.0013</p> <p><input type="checkbox"/> Não houve previsão orçamentária para contratação</p>
Pesquisa de Mercado	<p>Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?</p> <p><input type="checkbox"/> A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais? Empresas cocrrentes</p> <p>Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houve.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A(s) especificação(õ es) e/ou obrigação(õ es) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado.</p> <p><input type="checkbox"/> Há exigência(s) de especificação(õ es) e/ou obrigação(õ es) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.</p>
Estimativa de Preço Preliminar [A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP.]	R\$ 13.932,00 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais) – o preço informado baseado na execução orçamentária do exercício financeiro de 2021, PAD n.º 45/2020, Doc_141670/2021.
Legislação aplicável ao objeto [Especificar aqui apenas se a legislação afeta ao objeto a ser	<input type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado.

contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]	<input checked="" type="checkbox"/> Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado: artigo 5º da IN n. 01/2010/MPOG/IN n. 01/2010; Decreto n. 5.450/2005; IN-SLTI n. 05/2017/MPOG,
Previsão de forma de contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto a ser licitado (e.g pregão, concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão) <input type="checkbox"/> Dispensa pelo valor (esmpta abaixo de R\$ 8.000,00 ou 15.000,00 - para os cados de obras e serviços de engenharia) <input type="checkbox"/> Dispensa de outros caso do art. 24 da Lei n.º 8.666/93. Informar o inciso: II <input type="checkbox"/> Inexigibilidade do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Justificar a inviabilidade de competição
O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TRE/AM n.º xxxx/xxxx)	<input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado. <input type="checkbox"/> Há previsão de aplicação de critério de sustentabilidade (Acesse aqui uma lista de exemplos de critérios de sustentabilidade já utilizados no TER/AM). Descrever o Critério: Art xx, item I, IV, V, VI, VII; Art xxx, item I-a, II, III, da Resolução TER n.º xxxx/xxxx <input type="checkbox"/> O NSAP, busca em todos os projetos, evitar desperdícios de recursos, utilizando elementos como as divisórias somente em casos necessários. Ainda busca, quando há necessidade de instalação desses elementos, utilizar matérias reutilizáveis e/ou recicláveis. Na contratação e aquisição desses bens, há a preocupação com o meio ambiente, utilizando materiais que não gerem muito entulho e fabricantes que não retornem resíduos poluentes na natureza
Subcontratação	<input checked="" type="checkbox"/> O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado <input type="checkbox"/> Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada. Descrever o que poderá ser subcontratada e o motivo para essa permissão: <input type="checkbox"/> Outras hipóteses. Justificar:
Consórcio	<input checked="" type="checkbox"/> Não é necessário a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada <input type="checkbox"/> É necessárias a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais /equipamentos:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos deste tópico)

É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto n.º xxxxx/xxxx)	<input type="checkbox"/> Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar [hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto]
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input type="checkbox"/> Não se Aplica <input type="checkbox"/> Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/Equipmento específico:	<input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar:
Legislação afeta a licitação	<input type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto. <input type="checkbox"/> Decreto n.º 7.174/2010 – Bens e serviços de informática e automação. <input type="checkbox"/> Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: <input type="checkbox"/> Outras Legislações

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU n.º 247)		
É tecnicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/>	Não se aplica Não. Justificar: Inviabiliza o poder de negociação Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/>	Não se aplica Não. Justificar: Perda do poder de negociação com o mercado Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Não se aplica Não. Justificar: a escala nesse caso é inegociável Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e aplicação da competitividade ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Não se aplica Não. Justificar: Pelo contrário vamos perder competitividade Sim
Conclusão	<input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Não se aplica É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: Uma só entrega, uma só instalação, fácil fiscalização, e maior dinâmica na liquidação da despesa.

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado	<input type="checkbox"/> Sim. A vigência do contrato atual: Contrato n.º 02/2020, tem previsão de término em 05/02/2022. <input type="checkbox"/> Não
O novo Termo de Referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Qual (is)? Permite que não haja defazagem do valor de mercado.
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço – ANS (§ xx do art. xx da Resolução TRE nº xxxx/yyyy)?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificar: Será contratado um único serviço e a contratação será por preço global. <input type="checkbox"/> Sim. Definir os indicadores de desempenho e correalarionar com impacto no pagamento do serviço (Vide alínea d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN n.º 5/2017-MP)
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93) <input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 57, IV, da lei n.º 8.666/93) <input checked="" type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma continua (art 57, II, da Lei n.º 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN n.º 5/2017-MP): <input type="checkbox"/> Sim. Outras hipóteses . Justificar: O contrato poderá ser prorrogado caso a Administração tenha interesse em aguardar o melhor momento para execução do objeto.
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: Observar a proposta da empresa Doc_xxxx/xxxx <input type="checkbox"/> Não. Justificar:

Legislação afeta a licitação	<input type="checkbox"/>	Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado.
	<input type="checkbox"/>	Decreto n.º 7.174/2010 – Bens e serviços de informática e automação.
	<input type="checkbox"/>	Decreto n.º 7.983/2013 – Obra ou serviços de engenharia.
	<input type="checkbox"/>	Lei n.º 12.232/2010 – Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.
	<input type="checkbox"/>	Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação:
	<input checked="" type="checkbox"/>	Outras legislações afetas ao objeto a ser contrtado: artigo 5º da IN n.º 01/2010/MPOG/IN n.º 01/2010; Decreto n.º 5.450/2005; IN-SLTI n.º 05/2017/MPOG,

ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU n.º 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017 - MP)		
É tecnicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/>	Não se aplica.
	<input checked="" type="checkbox"/>	Não.
	<input type="checkbox"/>	Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/>	Não se aplica.
	<input checked="" type="checkbox"/>	Não.
	<input type="checkbox"/>	Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica.
	<input type="checkbox"/>	Não.
	<input type="checkbox"/>	Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica.
	<input type="checkbox"/>	Não.
	<input type="checkbox"/>	Sim.
Conclusão	<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica.
	<input type="checkbox"/>	É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	<input type="checkbox"/>	Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: Para logística da execução do seviço, economicidade por evitar gastos com diversas mobilizaçõe, recebimento do produto final funcionado e garantia

VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	<input type="checkbox"/>	Sim
	<input checked="" type="checkbox"/>	Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do Serviço	<input type="checkbox"/>	Regra – utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mesuração dos resultado para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresa com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e § 1º da Resolução TSE nº 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017 – MP)
	<input type="checkbox"/>	Exceção – adoção de critério de remuneração da contratada por

	<p>quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva. Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:</p> <p><input type="checkbox"/> Exceção – critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medidas por resultado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> x Outras formas de medição. Descrever e justificar: Não convém</p>
O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto: <small>(Vide o disposto no art 5º caput e inciso VI da IN nº 05/2017 – MP)</small>	<p><input checked="" type="checkbox"/> x Não se aplica.</p> <p><input type="checkbox"/> O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/xxxx do Sindicato</p> <p><input type="checkbox"/> O valor mínimo do salário base que será adotado no Termo de Referência justifica-se:</p>
Há previsão de realização horas suplementares?	<p><input type="checkbox"/> Sim. Justificar:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> X Não.</p>

VII. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	<p><input checked="" type="checkbox"/> x Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p>
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do Art 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	<p><input type="checkbox"/> Pelas características do bem ou serviços, há necessidade de contratações frequentes;</p> <p><input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;</p> <p><input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;</p> <p><input type="checkbox"/> Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração</p>
Será possível a utilização da ata de registro por órgãos não participantes:	<p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> É possível a utilização dessa ata por órgão da Justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral.</p> <p><input type="checkbox"/> Justificativa inclusão de outros órgãos;</p>

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos	Manter o serviço de copa e cozinha sem perda de continuidade.
Análise de viabilidade e necessidade da contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Viável e necessária. <input type="checkbox"/> Inviável e /ou desnecessária.

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES
 Não há.

 Sim. Detalhe abaixo:
X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Toda a informação presente neste documento é classificada como pública (vide Lei n.º 12.527/2011)
	<input type="checkbox"/> Não. Nesse caso é necessária a fundamentação da decisão baseado, no mínimo no seguintes elementos: - Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa; - Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei); - Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24; - Identificação da autoridade que a classificou;

Classificação decorrente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa. É assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.

Manaus/AM, 17 de fevereiro de 2022.

José Ocicléio de Melo
 Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação
 Portaria TRE/AM n. 755/2021

Aldo Anísio Pereira de França
 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
 Portaria TRE/AM n. 755/2021

Josenildo Pereira Soares
 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
 Portaria TRE/AM n. 755/2021

Raniere Cordeiro Martins
 Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
 Portaria TRE/AM n. 755/2021